



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

Objeto: Registro de preço para aquisição de produtos químicos para limpeza e manutenção das piscinas dos prédios públicos do Município de Meridiano/SP.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de impugnação ao edital interposto pela empresa Apontual Comércio - EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.307.817/0001-19, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**, manifestando inconformidade com o item 25.1 do edital, o qual prevê prazo de entrega dos objetos da licitação em 05 (cinco) dias.

Sendo assim, requer seja retificado o edital ampliando o prazo de entrega dos objetos.

É o breve relato.

Em sede de juízo de admissibilidade da peça impugnatória, a mesma reveste-se de todas as formalidades, sendo tempestiva e atendendo todos os requisitos de forma disposto no instrumento convocatório.

No que tange ao prazo de entrega, a empresa impugna o item 25.1 do edital, que assim prevê:

25.1. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme solicitação do Setor competente. **O prazo de entrega**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

de no máximo de até 05 (cinco) dias contados a partir da solicitação.

A entrega deverá ser feita no local, conforme a solicitação do setor competente.

Aduz em sua impugnação, que o prazo estabelecido no edital limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, pois a exigência de ter que efetuar a entrega em 05 (cinco) dias a Municipalidade estaria beneficiando os participantes que residem em uma circunferência próxima ao órgão licitador e que empresas de localidade distante não conseguiriam cumprir com tal prazo de entrega.

Ora, nesse ponto, importante considerar que os objetos constantes do Termo de Referência são bens comuns, possuem padrões de desempenho e qualidade usualmente encontradas no mercado, onde diversas empresas podem cumpri-lo sem quaisquer óbices, estando disponíveis e acessíveis a pronta entrega pela imensa maioria, senão por toda rede de estabelecimentos comerciais congêneres, os quais prescindem de um prazo além de 05 (cinco) dias para sua efetiva entrega.

Além disso, por se tratar de uma licitação para registro de preços, esta característica confere ao detentor da ata, ou seja, ao licitante vencedor, a possibilidade de realizar o planejamento de execução do objeto e sua logística, a fim de se adequar as necessidades da Administração.

O prazo de 05 (cinco) dias foi definido de modo a suprir as necessidades do Município, o qual se justifica face ao interesse público presente na utilização dos produtos químicos para limpeza e manutenção das piscinas pertencente aos prédios públicos, a fim de garantir o atendimento das necessidades da população.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

A Administração carece de tais objetos, desse modo, não é vantajoso à Administração estender o prazo de entrega dos mesmos, sob o risco de se perder a utilidade dos produtos a serem adquiridos, em prejuízo do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

Sendo assim, diante dos parâmetros que a Administração usou para definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição dos produtos integrantes do edital, **utilizando de seu poder discricionário**, levando em conta critérios de oportunidade e conveniência, não há que se falar em alteração do prazo de entrega dos itens, **devendo manter-se o prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no item 25.1 do edital.**

II – DA CONCLUSÃO

Mediante o exposto, **CONHEÇO** da presente Impugnação ao edital interposto pela empresa Apontual Comércio - EIRELI – EPP, para no mérito **INDEFERIR** suas alegações, vez que não possuem fundamentos conforme ora explanado, **mantendo-se o prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no item 25.1 do edital.**

Meridiano/SP, 03 de agosto de 2023.

Natalia dos Santos

Pregoeiro